

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhanos autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art.37 da Constituição Federal e Art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de Educação Infantil	03	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor de Educação Infantil - Séries iniciais	06	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor de Educação Física	01	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor de História	01	20h	---	R\$ 1.489,90
Servente	05	40h	01	R\$ 998,53
Operador de Trator Agrícola	03	40h	04	R\$ 1.371,00
Motorista	04	40h	06	R\$ 1.553,28
Agente comunitário de saúde	02	40 h	05	R\$ 1.458,18
Dentista ESF	01	40h	---	R\$ 5.973,08
Enfermeiro Padrão	01	40h	12	R\$ 3.287,26
Fisioterapeuta	01	20h	12	R\$ 3.287,26
Médico Veterinário	01	20h	12	R\$ 3.287,26
Gari	02	40h	01	R\$ 998,53
Jardineiro	01	40h	01	R\$ 998,53
Vigilante sanitário	01	40h	04	R\$ 1.371,00
Assistente Social	01	30h	11	R\$ 2.629,47
Coordenadora do CRAS	01	40h	10	R\$ 2.497,94
Médica Ginecologista	01	8h	---	R\$ 5.709,02
Psicóloga	01	20h	12	R\$ 3.287,26

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001; Lei Municipal n.º 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações, observadas as suas alterações.

Art. 2º. As contratações destinadas a suprir as necessidades nas Escolas Municipais terão vigência para o ano letivo de 2020, e as demais contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º. As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 16 DE JANEIRO DE 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de diversos cargos para preenchimento de vagas existentes no quadro funcional para as quais não existem servidores no quadro efetivo.

Os cargos relacionados no projeto são de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil para as séries iniciais, Professor de Educação Física, Professor de História, Servente, Operador de Trator Agrícola, Motorista, Agente Comunitário de Saúde, Dentista para o Programa ESF, Enfermeiro Padrão, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Gari, Jardineiro, Vigilante Sanitário, Assistente Social, Coordenadora do CRAS, Médica Ginecologista e Psicóloga.

O prazo de duração dos contratos será de um ano, à exceção dos cargos relacionados às escolas municipais que terão prazo de validade pelo período do ano letivo de 2020.

É importante destacar o empenho realizado por Administração Municipal, que a partir de 2018 realizou Concurso Público e está substituindo vários contratos emergenciais por servidores públicos efetivos. Contudo, há cargos que exigem a contratação emergencial em razão da inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público. Nesses casos, a contratação é essencial para dar continuidade aos programas e ações governamentais, sob pena de descontinuidade dos serviços públicos destinados à população de Mato Castelhana.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 16 de janeiro de 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal